



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 76/XV/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela restituição de Olivença ao Estado Português

**Entrada na AR:** 31 de outubro de 2022

**Nº de assinaturas:** 1

**1º Peticionário:** Mário César Gonçalves Marques dos Reis

## I. A petição

1. A presente petição, subscrita pelo cidadão à margem referenciado, deu entrada na Assembleia da República em 31 de outubro de 2022 e foi recebida na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia 4 de novembro, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.
2. A petição apela à restituição da cidade de Olivença ao Estado Português pelo Estado Espanhol, alegando que a cidade em apreço se encontra ilegalmente ocupada.

## II. Enquadramento parlamentar

- Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica ou conexas.
- Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se o seguinte antecedente:

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
<b>XIII/4.<sup>a</sup> – Petição</b>				
579	2018-12-14	<a href="#">Solicitam a resolução da denominada "questão de Olivença"</a>	Concluída	26

## III. Enquadramento legal

1. O objeto da Petição está especificado e o texto é, na sua maioria, inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o seu nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [LEDP](#).
2. Na petição em causa, o peticionário único apela à restituição da cidade de Olivença ao Estado Português pelo Estado Espanhol, alegando, que a cidade em apreço se encontra ilegalmente ocupada.

3. Ora, estamos perante matéria sobre a qual têm recaído petições várias,<sup>1</sup> sem que vez alguma, como no presente caso, tenham ocorrido factos novos ou invocados quaisquer outros que não os já anteriormente apreciados. Assim, atento o concretamente disposto na al.<sup>a</sup> c), do n.º 1, do artigo 12.º, e da al.<sup>a</sup> a), do n.º 6, todos da LEDP, deve a presente Petição ser liminarmente indeferida, com o conseqüente arquivamento do processo.

#### IV. Proposta de tramitação

Assim,

- I- Existindo fundamento para indeferimento liminar, fica dispensada a nomeação de relator.
- II- Conseqüentemente, o procedimento deve ser arquivado, dando do facto imediato conhecimento ao peticionante, nos termos e para os efeitos referidos no n.º 7 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 29 de novembro de 2022,

**O assessor da Comissão**

(Filipe Luís Xavier)

---

<sup>1</sup> Além da já identificada, relembra-se, ainda, a Petição n.º 61/VIII/2.<sup>a</sup>, subscrita por mais de 5000 cidadãos, cuja conclusão remonta a 2001 e no âmbito da qual a Assembleia da República, conhecendo do respetivo teor procedeu ao exame da questão, tendo mesmo ocorrido debate plenário sobre esta matéria, em 25 de junho de 2004.